

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Editais

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, de ordem da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, mediante delegação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução CNJ nº 541/2023, bem como o Edital de Abertura nº 01/2025 do 1º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC – 2025.1, CONVOCA, por meio deste Edital, os candidatos(as) que pretendem realizar o Exame Nacional dos Cartórios – ENAC optantes pelo critério de avaliação como pessoa negra (preta ou parda), para o procedimento de verificação de veracidade da autodeclaração, conforme segue:

1. DOS PROCEDIMENTOS

- 1.1. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no concurso público.
- 1.2. Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- 1.3. Não serão considerados, para os fins do item 1.1, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 1.3.1. Não serão submetidas ao procedimento de verificação de veracidade da autodeclaração as pessoas que se enquadrem no item 4.2.1 do Edital de Abertura nº 01/2025 (Art. 11-A da Resolução nº 541/2023 do CNJ), bem como aquelas que já tiveram sua verificação não confirmada no 1º ou 2º Exame Nacional da Magistratura – ENAM realizado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins.
- 1.4. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 2 (duas) etapas.
- 1.5. A primeira etapa será realizada a partir das fotos coletadas pela Comissão de Heteroidentificação encaminhadas na forma indicada no item 2.4.
- 1.6. Somente os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for confirmada após verificação na primeira etapa, serão convocados(as) para a segunda etapa, com averiguação obrigatoriamente presencial.
- 1.7. O procedimento de averiguação presencial de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).
- 1.8. O(a) candidato(a) que não comparecer à etapa presencial ou não permitir a realização da gravação de imagem e som para fins do procedimento de heteroidentificação, terá a validação da autodeclaração prejudicada.
- 1.9. A comissão de heteroidentificação sempre deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado, cujo teor será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
- 1.10. O resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura ou no Exame Nacional dos Cartórios será aproveitado reciprocamente nos dois exames nacionais referidos (ENAN e ENAC), desde que atendidas as seguintes condições:
 - I – manutenção do mesmo domicílio de submissão à comissão de heteroidentificação do respectivo Tribunal de Justiça;
 - II – validade do procedimento de heteroidentificação limitada ao período de 4 (quatro) anos, contados da data da expedição do certificado de habilitação pelo Tribunal de Justiça.
- 1.11. A Comissão de Heteroidentificação não deliberará na presença dos(as) candidatos(as).

2. DA PRIMEIRA ETAPA

- 2.1. A pessoa autodeclarada negra deverá solicitar a validação de sua condição à Comissão de Heteroidentificação, no período de 14/02/2025 a 28/02/2025, conforme Formulário de Heteroidentificação – 1º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC – 2025.1, o qual pode ser obtido no seguinte link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdQHcKaM6ycSLDmez5PijQ8y2XwYU4tPsD2vaZ2Q6VuprukMA/viewform?usp=dialog>

2.2. O(a) candidato(a) deverá preencher todos os campos do Formulário, sendo permitida apenas uma inscrição por candidato(a).

2.3. O(a) candidato(a) deverá anexar ao Formulário, em arquivo nos formatos PDF, JPEG e JPG, os seguintes documentos:

I – Documento de Identificação Pessoal, com foto;

II – Comprovante de Endereço em nome do(a) Candidato(a) ou Comprovante de Endereço e Declaração de Residência (últimos 3 meses);

III – Fotografia Frontal, colorida e em alta resolução;

IV – Confirmação do Requerimento de Inscrição encaminhado por e-mail pela FGV.

2.4. Com relação a Fotografia Frontal, colorida e em alta resolução:

2.4.1. A ferramenta de captura da imagem fotográfica poderá ser realizada através de aparelho celular ou outro meio eficaz, devendo ser posicionada frontalmente ao(à) candidato(a), com no máximo 1,5 metros de distância;

2.4.2. Deverá estar visíveis na imagem, somente a parte superior do corpo (acima da cintura). Regiões como braços e pescoço devem estar visíveis bem como os cabelos devem estar soltos;

2.4.3. Utilizar roupas claras com mangas curtas;

2.4.4. Os(as) candidatos(as) não poderão utilizar roupas com mangas longas;

2.4.5. O rosto do(a) candidato(a) deve estar completamente visível e centralizado na imagem;

2.4.6. O ambiente de captura deve possuir boa iluminação;

2.4.7. O fundo que aparecerá na gravação deverá ser de cor branca, sem exposição de objetos;

2.4.8. Os(as) candidatos(as) não poderão usar adereços no momento da gravação que cubram cabelos, pescoço e braços (óculos, bonés, lenços, turbantes, etc);

2.4.9. O(a) candidato(a) não poderá utilizar maquiagem de qualquer natureza;

2.4.10. A imagem deverá ser capturada sem qualquer filtro de edição;

2.4.11. Não deverão aparecer na imagem outras pessoas que não seja o(a) próprio(a) candidato(a).

2.5 Após o envio do Formulário a Comissão de Heteroidentificação, será encaminhada por e-mail resposta ao candidato(a), com a indicação de que a inscrição foi devidamente realizada.

2.6 O resultado individual da avaliação positiva de confirmação da autodeclaração, na primeira etapa, será encaminhado por e-mail ao(à) candidato(a) até o dia 14/03/2025, contendo o Certificado de Validação de Autodeclaração.

3. DA SEGUNDA ETAPA

3.1. Os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for confirmada após verificação na primeira etapa, serão convocados(as) para a segunda etapa, por e-mail, com indicação de local, dia e hora para averiguação presencial.

3.2. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário determinado.

3.3. Não será permitida representação por procuração, sendo que o ingresso ao local de realização da entrevista pessoal, acontecerá de forma individual, sem acréscimo do horário de início determinado, não sendo admitidos quaisquer candidatos(as) retardatários.

3.4. Para a averiguação presencial o(a) candidato(a) deverá:

3.4.1. Apresentar o documento original com foto que foi encaminhado no momento da inscrição;

3.4.2. Utilizar roupas claras com mangas curtas;

3.4.3. Retirar toda e qualquer natureza de maquiagem;

3.4.4. Não poderá utilizar roupas com mangas longas;

3.4.5. Não poderá utilizar cobertura de qualquer natureza na cabeça (chapéu, boné, lenço, turbante, toca e assessórios);

3.4.6. Os cabelos deverão ficar a mostra e ao seu natural.

3.5. Ao(à) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante durante a realização da heteroidentificação.

3.6. É vedada aos acompanhantes a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao(à) candidato(a) no ato da aferição da autodeclaração.

3.7. Para além da situação prevista no item 3.5, não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes na realização da aferição da autodeclaração.

3.9. O resultado individual de avaliação da autodeclaração, na segunda etapa (averiguação presencial), será encaminhado por e-mail ao(à) candidato(a) até o dia 04/04/2025, contendo o Formulário de Autodeclaração devidamente preenchido e assinado.

3.10. No dia 07/04/2025 também será publicada lista geral do resultado provisório do procedimento de heteroidentificação, no Diário de Justiça e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual constarão os dados de identificação dos(as) candidatos(as) e a conclusão a respeito da confirmação da autodeclaração.

4. DOS RECURSOS

4.1. Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, poderá ser interposto recurso, uma única vez, no período de 08/04/2025 a 11/04/2025, o qual será avaliado pela comissão recursal (Portaria nº 294/2024 – ASPRE/TJTO).

4.2. O recurso deverá ser encaminhado para a Comissão de Heteroidentificação pelo e-mail (enac-2025.1@tjto.jus.br), indicando o assunto como “Recurso – ENAC – 2025/01”, contendo as seguintes informações:

Exame: 1º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC – 2025.1

Candidato(a): Nome Completo

Número de Inscrição no ENAC:

Local de Prova: Cidade – UF

4.3. O(a) candidato(a) deverá anexar ao e-mail, em arquivo nos formatos PDF ou DOCX, a peça recursal contendo a identificação do(a) candidato(a), fundamentos e pedidos para a reforma da decisão da Comissão de Heteroidentificação.

4.4. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

4.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

4.6. Na avaliação realizada pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtida pela maioria dos votos dos seus membros.

4.7. O resultado individual definitivo da avaliação da autodeclaração, na fase recursal, será encaminhado por e-mail ao(à) candidato(a) até o dia 30/04/2025, contendo o Certificado de Validação de Autodeclaração devidamente preenchido.

4.8. No dia 02/05/2025 também será publicada lista geral do resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação, no Diário de Justiça e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual constarão os dados de identificação dos(as) candidatos(as) e a conclusão definitiva a respeito da confirmação da autodeclaração.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Comissão de Heteroidentificação não se responsabiliza por procedimentos via internet não efetivados por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o acesso ou a transferência dos dados encaminhados pelos(as) candidatos(as).

5.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados das etapas do processo de validação da autodeclaração de pessoa negra.

5.3. O presente edital não sobrepõe ou revoga as disposições contidas na Resolução nº 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça, bem como o Edital de Abertura nº 01/2025 do 1º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC – 2025.1.

5.4. Tendo em vista que a Comissão de Heteroidentificação atua mediante delegação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, esta não tem poderes para decidir fora das atribuições que lhes foram impostas ou analisar casos omissos.

Palmas, 13/02/2025.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente da COSTR/TJTO